



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CONTRATO Nº 068/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2020

CARTA CONVITE Nº 002/2020

O MUNICIPIO DE RODEIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 215, Bairro Centro, Rodeiro, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.256/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Antonio Medeiros, portador do CPF nº 699.499.136-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa FONTE BOA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 09.049.543/0001-78, com sede R Carangola, 419, 1º Andar, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-240, neste ato representado por Antônio Augusto Mesquita Fonte Boa, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 44.742, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF. Nº 426.176.006-10, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Arantes, nº 176, Apto. 60, Bairro Vila Paris, Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-730, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam, entre si, o presente contrato vinculado ao Processo nº 0/2020, Convite 0/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços jurídicos para acompanhamento e estudos aprofundados, elaboração e confecções de memoriais e sustentação oral na sessão de julgamento do processo nº 0138123-90.2014.8.13.0699 na 7ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Unidade Afonso Pena-BH.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo contratual será de até dia 31/12/2020, com início na data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogado dentro do que permite a legislação vigente, mediante termo aditivo firmado entre as partes.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e os entregar, quando da contratação.

4.2 - Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

5.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Cumprir os prazos legais.

5.3 - Apresentar relatório de acompanhamento junto aos Secretários Municipais, para as devidas alterações em tempo hábil.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão pela conta da dotação: 02.01.00.004.122.002.2019.33903900.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço total a ser cobrado pela CONTRATADA será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a serem pagos conforme **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



8.1 - O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais, a critério da Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG.

8.2 – Neste período, até dia 31/12/2020, o preço será irrevogável. Posteriormente, caso haja interesse das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo; o preço só poderá ser reajustado, de acordo com o Índice INPC.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será realizado em 50% na data de assinatura do contrato e 50% após a decisão em segunda instância dos autos do processo nº 0138123-90.2014.8.13.0699 na 7ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Unidade Afonso Pena-BH, juntamente com a prestação das Notas Fiscais, acompanhadas das CNDs: Federal, Estadual, Trabalhista e FGTS.

9.2 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como o do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

9.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados a inteiro conteúdo de acordo com proposto, aceito e contratado.

9.4 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE, poderá garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência

11.1.2 - Multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG;

11.3 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:

12.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



12.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

12.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO E FORO:

13.1 - Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente Contrato.

13.2 - Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista.

13.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo fluir, na presença de testemunhas que abaixo subscrevem.

Rodeiro/MG, 16 de setembro de 2020.

Município de Rodeiro/MG

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

Antônio Augusto Mesquita Fonte Boa
FONTE BOA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: